



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 122
Decisão da CEGEM	Nº 58/2022	
Referência	Processo nº 1162065/2022	
Interessado(a)	FRONTEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** da inclusão da Responsabilidade Técnica, solicitada pela Requerente, que indicou como Responsável Técnico o Eng. de Minas **Lucas Mendonça Arruda**, com atribuições iniciais Provisórias Art. 14, combinado com o 25, da Res. 218/73 do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **122**, apreciando o Processo **1162065/2022**, em que a Empresa **FRONTEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA** indicando como Responsável Técnico o Eng. Minas **Lucas Mendonça Arruda**, está com a nuidade: (2022 1/1 - 22/04/2022); e endereço na cidade de João Pessoa/PB; Auto de Infração: NADA CONSTA; com atribuições no Artigo 7º combinado com o 25º da Resolução 218 73 do Confea e com carga horária de trabalho de 20h/semanal, (ART de Cargo e Função PB202.....), anexando para tanto a seguinte documentação: Requerimento ao Crea-PB, devidamente preenchido e assinado pelo Representante legal da empresa, o Sr. **Gabriel Ramos Medeiros**, formalizando a solicitação; 11º (Décimo primeiro) aditivo, registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba); CNPJ; ART PB202....., elaborada para o registro de cargo/função; **considerando** que o Objetivo Social da requerente é a “Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos; obras de terraplenagem e comércio varejista de materiais de construção em geral, conforme aditivo de alteração contratual da sociedade limitada de nº 11 de 18/./20..; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à Pessoa Jurídica na plenitude de seus Objetivos Sociais quando possuir em seu Quadro Técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. **Parágrafo único:** o Registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu Quadro Técnico; 17 - o Profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma Pessoa Jurídica; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas: 1) **Brasminas Mineração Brasil Ltda-ME**, 2) **Normil Nordeste Minérios Ltda**; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** que a documentação apresentada atende aos termos da Resolução 1.121/19, do Confea; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da inclusão do Eng.º de Minas **Lucas Mendonça Arruda**, na Empresa Requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita às suas atribuições profissionais, devendo a SRPJ efetuar, caso necessite, a atualização do endereço da empresa no SITAC, conforme 11º aditivo de alteração contratual em anexo. Coordenou a sessão o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), esteve presente o conselheiro Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 26 de outubro de 2022.

Eng.de Minas/Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra  
Coordenador Adjunto da CEGEM – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)